



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO CENTRO SUL
Rua Dom Antonio Galvão, 95 - Vila Gumerindo – SP CEP 04123-040
Telefone: 5591-2030

A Diretoria de Ensino – Região Centro Sul torna pública o resultado das inscrições do Credenciamento para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022 e na Resolução SEDUC – Nº 41 de, 15-09-2023, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2024 de DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR ESCOLAR para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, das escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, previsto no Edital .

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - No período de 13/12/2023 a 22/12/2023, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2. - O processo seletivo contará com as seguintes etapas, no período de 18/12/23 a 12/01/24 em datas previamente definidas:

2.1. Análise de perfil profissional;

2.2. Avaliação de resultados educacionais;

3.3. Entrevista.

3 - A designação do integrante do Quadro do Magistério compete ao Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

3.1 – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

3.2 – o atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022;

3.3 - a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

3.4 - a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

3.5 - a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola ou Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

3.6 -. O candidato para participar dessa Etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo

3.7 - A Diretoria de Ensino selecionará três candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e encaminhará à Secretaria da Educação.

4.- Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação e análise de vídeo de observação de sala de aula, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.

4.1. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

4.2. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

4.3. o histórico funcional e de curriculum vitae.

4.4. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

4.5. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

5 - Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I – Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO CENTRO SUL
Rua Dom Antonio Galvão, 95 - Vila Gumerindo – SP CEP 04123-040
Telefone: 5591-2030

- III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10- 1968;
- IV - Anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;
- V - Declaração de horário para fins de acumulação remunerada;
- 6 - Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao candidato a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações;
- 7 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa; 8 - Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação anuência do Dirigente Regional de Ensino, ouvido o Supervisor da unidade de origem, ao qual esteja subordinado no momento do pedido.

Candidatos Inscritos e Deferidos.

Ana Susy Freire Araujo	DEFERIDO
Caetano Luiz Foroni	DEFERIDO
Cátia Cristina Luca	DEFERIDO
CLEBER CLARET VENDRASCO	DEFERIDO
Davi Melo Barbosa Bachelli	DEFERIDO
Debora Aparecida Rivarolli	DEFERIDO
Diego Blanco de Sousa	DEFERIDO
Dirceu Liborio Junior Nascimento	DEFERIDO
Dulciana Alves Pranuvi	DEFERIDO
Edson dos Santos	DEFERIDO
Fernanda Correa Cavichioli	DEFERIDO
Giani Andréa Gomes Jesus Vaczi	DEFERIDO
IORIDES DOS REIS ROCHA	DEFERIDO
Luanda Gomes dos Santos Julião	DEFERIDO
Lucas Melhado	DEFERIDO
Marcelo Francisco Coelho	DEFERIDO
MELSON ALOISIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Patricia Ribeiro Leite	DEFERIDO
PAULO RIGERIO URBANO	DEFERIDO
Paulo Rogerio de Oliveira Garrucho	DEFERIDO
Rafael de Souza Floriano	DEFERIDO
Renata Castelhan	DEFERIDO
Renata da Silva Mota	DEFERIDO
Rossana Arouck Damasceno	DEFERIDO
Sidney Fico Manfrin	DEFERIDO
THIAGO CARVALHO PELUCIO SILVA	DEFERIDO
Vivian Godoi Silva	DEFERIDO